

TERMO DE REFERÊNCIA nº 010/2025/SEAPS/SEPLAG – Lei nº 14.133/2021

Adesão Carona - SEAF-PRO-2024/00852

Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/04250

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Número da Unidade Orçamentária: 11.101

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº. 003/2024/SEAF, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo CAMINHÃO PIPA (tração 6x2 potência mínima de 255 CV), para atender a necessidade da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, unidade vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados o valor unitário e o valor global, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI D. AQU IS.	QUAN TID E ADE S ÃO	FORNECED OR	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
------	------	--------	-----------	-------------------------	------------------------------------	----------------	-----------------------	----------------



HASH: e17e9e8911400a1e92d4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8ae58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025. Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



LT 01	1	000063 1	VEÍCULO - TIPO: CAMINHÃO PIPA ZERO KM; ANO/MODEL O : ANO CORRENTE OU SUPERIOR; CABINE: FRONTAL COM AR CONDICIONA DO;; TRAÇÃO: 6X2; MOTOR: Á DIESEL; POTENCIA: MÍNIMO 255 CV; TRANSMISS Ã O: 6 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; CAPACIDAD E: TANQUE DE COMBUSTÍV E L MÍNIMA DE 200 L;; FREIOS: A AR; EQUIPADO: COM	UND	01	IVG BRASIL LTDA	R\$571.8 00,00	R\$571.8 00 00
----------	---	-------------	---	-----	----	--------------------	-------------------	----------------------

HASH: e17e9e891140a1e92d4f21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733fca58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025. Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



			TANQUE PIPA MÍNIMO 15.000 L COM SISTEMA DE CAIXA BOMBA, CANÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE COM ALCANCE MÍNIMO DE 25 MTS;; ADESIVAGE M: INSTITUCION AL DO ÓRGÃO CONFORME INSTRUÇÃO S DE PADRONIZA Ç ÃO VISUAL; GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES INCLUSO ASSISTÊNCI A TÉCNICA; ACESSÓRIO S: SUPORTE				
--	--	--	---	--	--	--	--


 HASH: e17e9e8911400a1e92d4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733fca58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



			PARA ESTEPE					
--	--	--	----------------	--	--	--	--	--

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 571.800,00** (quinhentos e setenta e um mil e oitocentos reais).

1.3.O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022. 1.4.Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo. 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo possui como missão, a realização de uma gestão eficiente das áreas comuns, ruas, calçadas, jardins e gramados do perímetro urbano que compõe o Centro Político Administrativo - CPA. Dentre suas atribuições, a gestão dos serviços relacionados às áreas externas (ruas, calçadas e canteiros) e de uso coletivo dos diversos órgãos deste Complexo, compreende a manutenção, conservação, limpeza e reparos, inclusive das suas áreas verdes. Sua administração abrange, conseqüentemente, todos os Órgãos, Entidades e Setores em funcionamento ao longo desse Complexo, incluindo nesse rol, também, área externa do Arquivo Público da Getúlio Vargas e a Praça das Bandeiras.

2.2. Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a presente demanda tem por objeto a aquisição do caminhão pipa (tração 6x2 potência mínima de 255 CV), se justifica face a necessidade de serviços operacionais de conservação e manutenção do Centro Político Administrativo. Isso significa dizer que é responsabilidade da Unidade a sua organização e asseio, de modo que tais áreas permaneçam limpas e agradáveis aos olhos dos diversos frequentadores, usuários e servidores públicos que circulam diariamente no CPA.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):

3.1. A presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024/SEAF tem como fundamento os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente por atender de forma

HASH: e17fe9e8911400a1e92c4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8e58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025. Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



integral às especificações técnicas e operacionais demandadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, alinhando-se, portanto, às necessidades institucionais.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio da adesão à ARP em referência, constitui medida que assegura significativa otimização dos processos administrativos, garantindo não apenas a celeridade na contratação, mas também o acesso a condições comerciais mais favoráveis, em razão do ganho de escala proporcionado pelo modelo, conforme previsto no art. 86, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 213, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.3. Ademais, a adesão em questão representa solução que preserva o interesse público, considerando que os parâmetros de preço pactuados na Ata encontram-se em consonância com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pelos documentos anexos ao processo, evidenciando-se, inclusive, mais vantajosos quando comparados às contratações realizadas de forma isolada por entes públicos para objetos de natureza similar. Tal constatação reforça o atendimento ao princípio da economicidade e da busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração.

3.4. Destaca-se, ainda, que a opção pela adesão à ARP, além de juridicamente respaldada, revela-se tecnicamente recomendável, uma vez que mitiga riscos operacionais relacionados à deflagração de novo procedimento licitatório, tais como eventual frustração de certame ou obtenção de propostas em condições comerciais menos favoráveis, comprometendo, por consequência, o atendimento oportuno da demanda institucional.

3.5. Diante do exposto, restam plenamente atendidos os requisitos legais, técnicos e operacionais que justificam a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024/SEAF, por configurar solução que concilia eficiência processual, economicidade, segurança jurídica e vantajosidade para a Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (PAC):

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cumpre informar que a presente contratação — referente à adesão como carona à Ata de Registro de Preços nº 003/2024/SEAF, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo caminhão pipa — não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) deste órgão por tratar-se de demanda superveniente.

4.1.1. A necessidade surgiu posteriormente ao prazo de elaboração e consolidação do PAC originalmente publicado para o exercício corrente, motivada pela

HASH: e17fe9e891140a1e92c4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8e58. Documento assinado digitalmente, válido em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



identificação de novas demandas operacionais na Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, visando assegurar a adequada conservação e manutenção das áreas comuns e espaços públicos do Complexo.

4.1.2. Nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a contratação de itens não previstos no PAC, desde que devidamente justificada, conforme ora exposto. Assim, considerando:

4.1.3. a urgência e a essencialidade do objeto para a continuidade dos serviços públicos;

4.1.4. a compatibilidade do objeto com a missão institucional da unidade demandante;

4.1.5. e a possibilidade legal prevista na legislação vigente;

4.1.6. conclui-se pela regularidade da tramitação da presente contratação, mesmo não estando originalmente prevista no PAC, sem prejuízo de registro posterior para fins de controle e transparência administrativa.

5. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

5.1. Nos termos do art. 38, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações oriundas de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), considerando que as análises técnicas e econômicas já foram realizadas previamente pelo órgão gerenciador no processo licitatório originário.

5.2. Assim, a adesão à ARP prescinde da elaboração do ETP, nos termos do regulamento estadual, uma vez que o item a ser adquirido já possui especificação, justificativa técnica, pesquisa de preços e demais elementos previamente analisados e aprovados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O objeto desta contratação é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024/SEAF, para aquisição de 01 (um) caminhão pipa novo, zero quilômetro, visando atender às necessidades operacionais da Unidade Gestora SEAPS/SEPLAG/MT, no âmbito da conservação, limpeza e manutenção de áreas públicas no Complexo Paiaguás, em Cuiabá/MT.

6.2. O caminhão pipa a ser adquirido deverá possuir as seguintes especificações mínimas, conforme previsto no edital de origem:

6.2.1. Tipo: Caminhão semipesado; Tração: 6x2; Potência mínima: 255 cavalos; Tanque: capacidade mínima de 15.000 litros; Motor: homologado conforme normas

HASH: e17e9e891140a1e92c4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8e58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



brasileiras do CONTRAN; Emissões: em conformidade com as normas ambientais vigentes (INMETRO e IBAMA); Equipamentos obrigatórios: bomba hidráulica de transferência de água, mangueiras e dispositivos de segurança; Cabine: convencional, com direção hidráulica, ar-condicionado, vidros e travas elétricos; Demais itens de segurança obrigatórios conforme legislação vigente.

6.3. A solução proposta busca:

6.3.1. Promover a eficiência na utilização dos recursos hídricos para manutenção e limpeza de vias e jardins;

6.3.2. Melhorar a execução dos serviços públicos com veículo próprio, reduzindo dependência de terceiros;

6.3.3. Atender às demandas operacionais com confiabilidade e segurança. 6.4. O fornecimento do veículo inclui:

6.4.1. Entrega técnica no local indicado pela Administração;

6.4.2. Garantia mínima de 12 (doze) meses para todo o conjunto (caminhão e implementos);

6.4.3. Treinamento básico de operação, caso necessário.

6.5. A adesão justifica-se pela compatibilidade do objeto com a necessidade da Administração, pela vantajosidade econômica do preço registrado e pela urgência em atender a demanda, considerando a estratégia de otimização de recursos públicos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

7.1.1.1. Economia de energia;

7.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

7.1.1.3. Economia de água; e

7.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

HASH: e17fe9e8911400a1e92d4f21360e2b25757687b9f93a1c7afeb3e651733f8e58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025. Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



7.3. Na presente contratação será exigida amostra e/ou prova de conceito.

7.4. Na presente contratação será exigida carta de solidariedade.

7.5. Na presente contratação não haverá transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Subcontratação

7.6. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

Garantia da contratação

7.7. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.7.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº. 040/2010/AGE.

7.7.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

7.7.2.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>.

7.7.2.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos.

7.7.2.3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica).

7.7.2.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:

7.7.2.5. Preencher os dados necessários.

7.7.3. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

7.8. SEGURO-GARANTIA, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade Contratante.

7.8.1. No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como

HASH: e17fe9e8911400a1e92d4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733fca58. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZJK-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025. Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

7.9. FIANÇA BANCÁRIA, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

7.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.11. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.12. A retenção efetuada com base no subitem 13.12. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

7.13. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 23.12. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

7.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.14.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.14.2. prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.14.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada. e

7.14.4. obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.15. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

7.16. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data em que for notificada.

7.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 7.19. Será considerada extinta a garantia:

HASH: e17fe9e891140a1e92c4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8e58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



7.19.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.19.1. No prazo de 90 dias corridos, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

Condições de Entrega

8.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 120(cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

8.2. O produto será entregue de segunda a sexta-feira, no perímetro urbano de Cuiabá e/ou Várzea Grande, tendo, por regra, os horários das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do local de entrega, que será estipulado na ordem de fornecimento.

8.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.4. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no endereço: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, Rua C, Bloco III – Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá/MT.

8.5. O contratado será responsável pelo transporte do equipamento até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados. 8.6. A entrega do bem ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados neste Termo de Referência.

9.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

9.2.1. O contrato será gerido por meio de ações de fiscalização, exercida por servidor (es) designado (s) pela Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que

HASH: e17fe9e8911400a1e92c4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f3e58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilcoess.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-F2ZK-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



surgirem no curso da execução deste, nos termos do art. 117 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.2.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

9.2.4. O relatório de avaliação da qualidade dos bens deve identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura.

9.2.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório.

Fiscalização

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.3.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.3.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.3.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

HASH: e17fe9e891140a1e92d4f21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8e58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntdado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



Gestor do Contrato

9.3.6. Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.3.6.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.3.6.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

Fiscal do Contrato

9.3.6.3. Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.3.6.3.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.3.6.3.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.4. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.5. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.6. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.7. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado

HASH: e17e9e8911400a1e92d4f21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8e58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntdado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.12. Gestor e fiscais relativos ao item 006, formalmente designados conforme abaixo:

9.13. GESTOR: Ivanir Walmor Urmann, matrícula nº 80081.

9.14. FISCAL TITULAR: Jefferson Claude Dutra, matrícula nº 249259.

9.15. FISCAL SUBSTITUTO: Jeanny Cristina Corso, matrícula nº 262280.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento Provisório:

10.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Recebimento definitivo:

HASH: e17fe9e8911400a1e92c4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8e58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



10.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.5.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

Forma de pagamento

10.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.8.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

10.8.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.

10.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado.

10.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

HASH: e17fe9e8911400a1e92d4f21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8e58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZJK-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



10.8.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.8.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

10.9. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

10.10. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 15 dias corridos, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

10.11. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

10.12. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.13. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

10.14. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

10.15. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

10.16. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

10.17. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

10.18. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

HASH: e17fe9e8911400a1e92cd021360e2b25757687b9f63a1c7afeb3e651733frea58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZJK-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite 60 (sessenta) dias corridos.

11.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2.2. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

HASH: e17fe9e8911400a1e92c4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8a58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZJK-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025. Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



11.2.2.2.1. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.2.2.2.2. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

11.2.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

11.2.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

11.2.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

11.2.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

11.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

HASH: e17fe9e8911400a1e92c4d21360e2b25757687b9f9a1c7afeb3e651733fca58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissocess.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZZK-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025. Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



11.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.4.2.1. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

HASH: e17e9e8911400a1e92d4f21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733f8a58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025. Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



11.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGGE/2022.

11.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor da Contratação: R\$ 571.800,00 (quinhentos e setenta e um mil e oitocentos reais).

HASH: e17fe9e8911400a1e92c4d21360e2b25757687b9f63a1c7afeb3e651733f8e58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZJK-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025. Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11101

Ação (PAOE): 2558

Programa: 501

Unidade Gestora: 001

Fonte de despesa: 1.500.0000

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.036

Categoria/Grupo de despesa: Bem Permanente

14. ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

14.1.1. Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 003/2024 – SEAF/MT

14.1.2. Termo de Referência 0037/2024

14.1.3. Ata de Registro de Preço nº 003/2024

14.1.4. Aceite da Empresa Detentora

14.1.5. Documentos da Empresa

14.1.6. Autorização SEAF

14.1.7. Termo de Responsabilidade do Fiscal

14.1.8. Mapa comparativo

Cuiabá, 28 de abril de 2025.

Elaborado por:

Elaborado por:

Maira de Sá Campos Maia

Gestor de Projetos Esp VI

Gabinete Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços

De acordo:



HASH: e17fe9e8911400a1e92d4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733fca58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTINIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 03/06/2025. Juntado em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A



Karol Martimiano Masiero
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços SEPLAG/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 010/2025/SEAPS/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 010/2025/SEAPS/SEPLAG, AUTORIZO os procedimentos legais para contratação de **Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº. 003/2024/SEAF** cujo objeto é a aquisição de veículo tipo CAMINHÃO PIPA (tração 6x2 potência mínima de 255 CV), para atender a necessidade da Unidade da Prefeitura do Centro Político – SEAPS, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



HASH: e17e9e8911400a1e92d4d21360e2b25757687b9f3a1c7afeb3e651733fca58. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LINE-RS5M-FZ2K-INOX>. Assinado por: MAIRA DE SA CAMPOS MAIA em 02/06/2025, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO em 02/06/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS em 03/06/2025, Juntdo em 04/06/2025 08:59:23 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP202525798A

